

História do Brasil Colonial

Prof. Rodrigo Ricupero

12 A – *Primeira Visitação do Santo Officio às Partes do Brasil - Confissões da Bahia* (1591-92), 2ª ed. Rio de Janeiro: Sociedade Capistrano de Abreu, 1935, p. 8-19 e 28-35.

11 caps

PRIMEIRA
VISITAÇÃO DO SANTO OFFICIO

AS PARTES DO BRASIL

Pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça

Chefe do Inquérito da 7ª e 8ª Casas do Santo Officio
Realizado no Santo Officio

Confissões da Bahia

1591-92

COM

PREFACIO

DE

J. CAPISTRANO DE ABREU

EDICAO

17

SOCIEDADE CAPISTRANO DE ABREU

100

100

100

100

100

100

APRESENTAÇÃO AO SENHOR BISPO DA COMISSÃO DE S. A.
FEITA AO SÕR VISITADOR

Aos quinze dias do mes de julho do anno de mil e quinhentos e noventa e hum nesta cidade do Salvador da Baía de Todos os Santos nos paços da morada do Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Dom Antonio Barreiros Bispo de todo este Estado do Brasil lhe foi apresentada per mim a prouisão do Cardeal Alberto Inquisidor geral dos Reinos e Senhorios de Portugal em que dá Cômissan ao senhor licenceado Heitor Furtado de Mendoça do desembargo del Rei Nosso Senhor e deputado do Santo Officio pera que em nome de Sua Alteza visite por parte do Santo Officio este bispado do Brasil.

A qual provisam de Cômissan o ditto senhor Bispo leo e depois de lida a beijou e respondeo que está aparelhado com inteira vontade pera sempre dar toda ajuda e favor que necessario for ao dito senhor licenceado e pera cumprir a dita provisam como nella se comtem pello que eu Manoel Francisco Notario do Sancto Officio fiz este termo que o ditto senhor Bispo asinou nesta dita cidade die mense et anno ut supra. — Bispo.

APRESENTAÇÃO NA CAMARA DA COMISSÃO DE S. A. FEITA
AO SENHOR VISITADOR

Aos vinte e dous dias do mes de julho do anno de mil e quinhentos e noventa e hum na cidade do Salvador da Baía de Todos os Sanctos no Paço do Concelho e Camara della estando presentes os Muito nobres senhores juizes e vereadores, com os mais officiais a saber Martin Affonso Moreira juiz mais velho, e Yivente Rangel de Macedo, juiz seu parceiro, e Guarcia da Vila vereador mais velho, e Fernão Vaz, e Bernaldo Pimentel de Almeida tambem vereadores e Gonçalo Veloso de Barros procurador da cidade, e Guaspar das Naos escrivão da dicta Ca-

mara, eu Notario lhes apresentei huã provisão do Cardeal Alberto Archiduque de Austria legado de latere, Inquisidor Geral dos Reinos e Senhorios de Portugal em que dá Comissam ao senhor licenceado Heitor Furtado de Mendoça do desembargo del Rei nosso senhor e deputado do Santo Officio, pera que em nome de Sua Alteza visite por parte do Santo Officio este estado do Brasil.

A qual provisam de cômisam o ditto juiz mais velho leo e lida a beijou e pos na cabeça, e logo todos concordos responderão que estão aparelhados pera sempre dar toda ajuda e favor ao Santo Officio e pera cumprir em tudo a dicta provisam, que eu tornei a levar, pello que eu Manoel Francisco Notario do Santo Officio fiz este termo que todos assignarão nesta dicta cidade, die mense et Anno ut supra. — Martin Afonso Moreira — Garcia da Vila — Gonçalo Veloso de Barros — Fernã Vaz — Vicente Rangel.

ACTO DA PUBLICAÇÃO DOS EDITOS DA FEE E DA GRAÇA E DA PROVISÃO DE S. MAGDE. QUE SE LEERÃO NO PRIMEIRO ACTO DA FEE QUE SE CELEBROU NO BRASIL, NA SEE DA CIDADE DO SALVADOR CAPITANIA DA BAYA DE TODOS OS SANCTOS A 28 DE JULHO DE 1591.

Anno do nascimento de noso Senhor Jhu. Christo de mil e quinhentos e noventa e hum na dominga oytava post Penthecostem que foi aos vinte e oytos dias do mes de julho nesta cidade do Salvador da Capitania da Bahía de Todos os Sanctos se fez huã solemniſsima procissão da igreja de Nossa Senhora d'Ajuda até a See Cathedral pello muito reverendo senhor Dom Antonio Barreiros Bispo de todo este estado do Brasil com seu cabido e com os da governança e da justiça e com todos os vigarios, curas e capellães e clérigos e confrarias e mais povo desta dita capitania.

Na qual solemniſsima levarão debaixo de hum Palleo de tella de ouro ao senhor licenciado Heitor Furtado de Mendoça Capellão fidalgo del Rey noso senhor e do seu desembargo, deputado do Santo Officio e visitador Apostolico em nome de Sua Alteza nas cousas de nosa Santa fee catholica deste Bispa do do Brasil.

E na dicta See estando o dito senhor visitador em huã cadeira de veludo cramesim guarnecida de ouro debaixo de hu docel de damasco cramesim na capella maior asima dos degrãos junto do altar a parte do Evangelho, se disse a missa com muita solemniſsima aqual dize o chanfre com dous conegos diacno e subdiacono.

E acabada a missa prégou o Reverendo Padre Marçal Be-liarte provincial da companhia de Jesus a pregação da fee com muita satisfação tomando por tema, tu es petrus et super hanc Petram edificabo ecclesiam meam.

Despois da pregação subio ao pulpeto o Arcediago, da ditta See Balthasar Lopez com huã capa de aspérges de damasco branco e tella de ouro e com a cabeça descuberta leu e publicou em alta e intelligivel voz os dous Edictos da fee e da graça

e o alvará de Sua Magestade per que perdoa as fazendas aos que se accusarem no tempo da graça.

e despois de os ter publicados sobei eu Notario ao mesmo pulpeto com huã sobrepeliz e com a cabeça descuberta lei e publiquei a constituçam e motu proprio do Santo Padre Pio Quinto de boa memoria em favor da Sancta Inquisição e contra os que a ofendem e a seus menistros traduzida de latim em lingoagem portuguez

e em ffin lei mais celtos (sic) capitulos em que o ditto senhor visitador mandava e declarava certas cousas a saber que lhe levassem todos os livros ou os róis dos livros que tinham e que não se sáisse ninguém então da igreja antes de se acabar o acto, e que concedia quarenta dias de indulgencia aos que alli se achavão presentes, e outros semelhantes capitulos pera bem da visitação.

Isto acabado deço o dito senhor visitador entre duas dignidades ao meio da Capella maior onde estava posto hum altar portatil ricamente ornado com huã cruz de prata arvorada e quatro castiçais grandes de prata com vellas acesas e com dous livros missais abertos em cima de almofadas de damasco sobre os quais missais estavam deitadas duas cruces de prata, e se asentou no lopo do ditto altar na parte do Evangelho na dicta cadeira de veludo que lhe foi logo trazida per hu capellão.

E estando assim asentado fizerão perante elle o juramento da fee conforme o Regimento, postos com ambos os joelhos no chão e com ambas as mãos sobre os ditos livros missais e cruces de prata que nelles estavam o governador geral e os juizes e vereadores e officiais e mais pessoas pella ordem e modo que ao diante se segue nos termos seguintes.

Manoel Francisco Notario do Santo Officio nesta visitação que a todo o sobredito fui presente o escrevi e assignei este auto com o senhor visitador. — Heitor furtado de Mendoça — Manoel Francisco.

JURAMENTO DO GOVERNADOR

Aos vinte e oytto dias do mes de julho do anno de 1591 in dominica octava post penthecostem na See cathedral desta cidade do Salvador scelebrandose o acto da publicação da Sancta Inquisiçam perante o senhor visitador Heitor Furtado de Mendoça se achou presente o senhor Dom Francisco de Sousa do conselho de Sua Magestade guovernador de todo este estado do Brasil o qual da maneira contheuda neste Auto atrás jurou e fez o juramento publico sobre o negocio da fee na fórma declarada no Regimento que traz o ditto senhor visitador que eu Notario hia lendo e o ditto senhor governador dizendo em intelligivel voz pello que eu Manoel Francisco Notario do Sancto Officio fiz este termo que o ditto senhor governador assinou no ditto dia mes e anno — O governador Dom Francisco de Sousa.

JURAMENTO DA CAMARA

Aos vinte e oito dias do mes de julho do anno de 1591 in dominica octava post penthecostem na See cathedral desta cidade do Salvador scelebrando se o acto da publicação da Sancta Inquisiçam perante o senhor visitador Heitor Furtado de Mendoça forão presentes os senhores juizes e vereadores e os mais officiais da camara convem a saber Martim Afonso Moreira, juiz mais velho, Vicente Rangel de Macedo, juiz seu parceiro, e Garcia de Avilla, vereador mais velho, e Fernão Vaz, e Bernardo Pimentel de Almeida ambos tambem vereadores e Gonçalo Veloso de Barros, procurador da cidade e Guaspar das Naos scrivão da Camara, os quais pella dita maneira deste Auto atrás jurarão e fizerão o juramento publico da fee na fórma declarada no Regimento que eu Notario hia lendo e elles dizendo

pello que fiz este termo em que elles assignarão no ditto dia mes e anno Manoel Francisco Notario do Sancto Officio o screvi. — Martim Afonso Moreira — Vicente Rangel — Garcia d'Avila — Fernão Vaz — Guaspar das Naos — (1591 annos) — Gonçalo Veloso de Barros.

JURAMENTO DO OUVIDOR DESTA CAPITANIA EM ABSENCIA DO OUVIDOR GERAL

Jurou pella sobredita maneira e fez o ditto juramento na dita fórma Christovão Brandão ouvidor desta Capitania da Baiaa de Todos os Sanctos e asinou aqui no ditto dia mes e anno Manoel Francisco Notario do Sancto Officio o screvy. — Christovão Brandão.

JURAMENTO DOS MEIRINHOS E ALCAIDES

Jurarão pella sobre ditta maneira e fizerão o ditto juramento na dita forma todos os Meireinhos e alcaides a saber Simão de Sequeira merinho do eclesiastico nesta cidade do Salvador, e Jaques Pires Landim Merinho da coreição, e Paulo Moreira Merinho da ouvidoria da Capitania, e Simão borrarho alcaide desta cidade, e Pero Godinho alcaide do Campo, e Antonio Lobo merinho do mar e assignarão aqui todos este termo Manoel Francisco Notario do Santo Officio o screvy — Symão Borrarho — Antonio Lobo — Simão de Sequeira — Paulo Moreira — Jaques Pires Landim — Pero Godinho.

JURAMENTO DO POVO

E loguo despois das sobredictas pessoas terem feito o dicto juramento eu Notario cheguei abaixo do cruzeiro e em alta voz lei pera a gente e povo que estava presente o ditto juramento como se contem no Regimento e despois de lhe ter lido a forma do ditto juramento perguntei se o juravão e pormetiam assi e responderão que assim juravão e prometiam, em fee do qual em nome de todo o povo assignarão aqui, Joam Gonçalves d'Aguiar e André Monteiro, que foram vereadores do anno passado e Geronimo Barbosa que foi juiz do anno passado Manoel Francisco Notario do Sancto Officio o escrevy — João Gonçalves de Agyar — André Monteiro — Hieronymo Barbosa.

FIXAÇÃO DOS EDITOS DA FÉ E DA GRAÇA E DO ALVARÁ DE
S. MAGESTADE NAS PORTAS DA SEÉ

Despois que tudo assim passou e se fez como se declara no Acto e termos atrás, sendo presentes o ditto senhor Bispo e todo o cabido, e todos os dictos vigarios, curas e capellães e clérigos de ordens sacras e confrarias desta cidade e de todas as ygrejas e capellas de todo o reconcao desta dita Capitania e quasi todos os religiosos do collejo da Companhia de Jesus e dos moesteiros de Sam Bento e de Sam Francisco e muito grande numero de gente e povo que comcorreo de toda a capitania, por quanto no domingo dantes todos os dittos vigairos, curas e capellães publicarão em suas estações mandados do ditto senhor visitador, em que declarava que no dicto dia se avia de celebrar a dicta procissão e Acto da publicação da Sancta Inquisição, e avia de aver o sermão da fee na dicta See e mandava que todos os vigairos, curas, capellães e clérigos de ordens sacras, e officiais de confrarias de toda esta capitania se achassem presentes com suas cruces, sobrepelizes e vestes e que não ouvesse pregação em outra parte alguã.

E despois que as ditas pessoas fizerão ao senhor visitador na dita fórma os dittos juramentos e asinarão os termos delles atrás escriptos em prezença de todos, e se acabou toda a solemnidade do dicto Acto da fee logo eu Notario fiz fixar nas portas da dicta See o Edicto da fee e monitorio geral em que o senhor visitador manda com penas de excommunhão maior, ipso facto incurrenda, cuja absolvição pera si reserva e de se proceder como contra pessoas sospeitas na fee que todos os moradores e por qualquer via residentes, estantes, ou vezinhos, desta dicta cidade do Salvador e de dentro de huã legoa ao redor della denunciem e manifestem perante elle em termo de trinta dias primeiros seguintes, tudo o que souberem, de vista, ou de ouvida, que qualquer pessoa tenha feito, dito ou cometido contra nossa Sancta fee catholica e contra o que tem, cree e insina

a Sancta madre Igreja de Roma, como mais larga e especificadamente se contem no dito Edicto e monitorio.

E outrossi fiz fixar o Edicto da graça que o senhor visitador concede a todos os moradores e por qualquer via residentes, estantes ou vezinhos desta cidade do Salvador e de dentro de huã legoa ao redor della que em termo de trinta dias primeiros seguintes fizerem perante elle inteira e verdadeira confissão de suas culpas como mais largamente se declara no dito Edicto.

E outrosin fiz fixar o traslado do alvará de Sua Magestade per que concede que os que se accusarem e confessarem suas culpas no tempo de graça perante elle senhor visitador não percam suas fazendas, concertado em modo que faz fee.

Os quais Edictos e traslado de alvará forão fixados perante mim nas dictas portas por Francisco Ferreira porteiro da casa da mesa do Santo Officio e por António Rõiz Loureiro familiar sendo mais testemunhas presentes Francisco de Gouvea merinho do Santo Officio e Alvaro de Villás boas e Peõ Barbosa.

E dou minha fee passar assim todo na verdade como se contem neste acto e no Acto atrás que fiz por mandado do senhor visitador pera sempre constar do sobredito e asinei aqui com elle senhor e com os sobreditos que todos a tudo fomos presentes. Nesta cidade do Salvador no dito dia mes e anno vinte e oito de julho de mill e quinhentos e noventa e hum Manoel Francisco Notario do Santo Officio nesta visitação o escrevi Heitor furtado de mendoça — Manoel Francisco — Pero Barbosa — Francisco de Gouvea — Alvaro de Vilasboas — Antonio Rõiz Loureiro — Francisco Ferreira.

SEGUE-SE OS TRINTA DIAS DA CIDADE DO SALVADOR E HUA LEGOA AO REDOR DELLA.

Primeiro Livro das reconciliações e confissões da Primeira Visitação do Sãcto Officio de Inquisição das Partes do Brazil: a qual fez por especial Commissão do Cardeal Alberto, do titulo de Sãcta Cruz, em Hierusalem Archiduque de Austria, Legado de Latere, Inquisidor geral nos Reinos e Senhorios de Portugal, o Ldo Heitor furtado de mendoça do desembargo del Rey nosso senhor, Deputado do Sãcto officio, Primeiro Vizitador que vizitou pelo Sãcto Officio as ditas Partes do Brazil — 1591.

NA BAYA DE TODOS OS SANTOS

Anno do Nascimento de nosso Sor. Jh. Xpo. de mil e quinhentos e noventa e hum. Na dominga oytava post penthen-costem vinte e oyto dias do mes de Julho nesta cydade do Salvador da capitania da Bahia de todos os Sanctos se fez huã solemnissima procissam em que foi levado o Sor. visitador do Sancto Officio Heytor furtado de mendoça a see cathedral.

E Porquanto esta Bahia e todo o seu Recomcauo he muyto grande e de muyta gente moradora per muytas freguisias e lugares muy distantes congedeo elle sôr' a todos os moradores residentes, estantes ou uezinhos desta cidade do Salvador e de dentro de huã legoa ao deredor della trinta dias de graça pera dentro nelles fazerem perante elle ynteira e verdadeyra confissam de todas suas culpas. E se publicou na dicta see o edicto da dita graça, e outrosim foy publicado o alvará de Sua Magestade por que livremente perdoa as fazendas as Pessoas que no dito tempo da graça confessarem suas culpas perante elle sôr. visitador como mais largamente se contem no dito edicto da graça e no ditto alvará que forão publicados. Da qual publicação se fez auto em que tudo meudamente se declara no Primeyro livro das denunciações desta Visitação no principio a folhas sete. O qual Edicto de graça e o Traslado do dicto alvará de Sua Magestade em modo que fazia fee forão fixados nas portas da dicta See, como tambem se declara no auto que da dicta fixação se fez no dicto Primeyro livro das denunciações desta visitação no Princypio a folhas nove na volta onde se tudo pode veer Pello que não se faz aquy mais larga menção.

e de tudo assim passar na verdade eu Notario dou minha fee e pera disto constar fiz aquy por mandado do sôr. visitador este Auto aos wynte e nove dias do mes de julho de mil e quinhentos e noventa e hum annos Manoel Francisco, Notario do Sancto Officio, nesta uysitação do Brasil que o escrevy — Heytor furtado de mendoça — Manoel Francisco.

SEGUEM-SE OS TRINTA DIAS DA GRAÇA CÔCEDIDOS Á CIDADE DO SALVADOR & ATÉ HUã LEGOA AO REDOR DELLA, QUE COMEÇÃO OJE 29 DE JULHO DE 1591.

em Portugal, solteiro mercador de idade de dezoito annos pouco mais ou menos morador nesta cidade

e confessando dise que auera dous meses que o bispo desta cidade o moadou prender e depois de o ter preso tres ou quatro dias o mandou soltar e ir perante si e o reprendeo de palaura e lhe mandou dar quatro cruzados de esmola a confraria do Sanctissimo Sacramento dizendo que alguas testemunhas disserão que elle confessante tinha dito auja dous ou tres annos que huã bula que estaua em huã igreja com os sellos pendentos parecia carta de edittos com chocalhos pendurados porem que elle confesante não he lembrado formalmente que tais palauras dixese mas que como elle era moço as poderia dizer simplexmente

pelo que caso que as tenha dito confessou sua culpa e pois este tempo he da graça pede perdão e misericordia.

Confissão de Fernão Cabral de Tayde christão velho no tempo da graça.

2 de Agosto de 1591.

disse ser cristão uelho natural da cidade de Silvis no reino do Alguarue filho de Diogo Fernandez Cabral e de sua molher dona Ana d'Almada defuntos cazado com Dona Margarida da Costa de idade de cinquenta annos morador na sua fazenda da Jaguaripe nesta capitania

e confesando dise que auerá seis annos pouco mais ou menos que se levantou hu gentio no sertão cõ huã nova seita que chamauão Santidade auendo hum que se chamaua papa e huã gentia que se chamaua may de Deos e o sacristão, e tinhão hu idolo a que chamauão Maria que era huã figura de pedra que nê demonstraua ser figura de homê nê de molher nê de outro animal, ao qual idolo adorauão e rezauão certas cousas percontas e pendurauão na casa que chamauão igreja huas tauoas com hus riscos que diziam que erão contas bentas e assim ao seu modo, contrafaziam, o culto deuino dos christãos,

e estando este gentio assim aleuantado elle confesante mandou gente de armas pera o fazerem uyr do sertão com a qual gente se ueo grande parte do gentio ficando lá o que chamauão o Papa e elle confesante consentio que o dito gentio se apouentasse em huã sua aldea dentro na ditta sua fazenda onde he morador e nella se apouentou o gentio e fez

casa a que chamauão igreja onde puserão o idolo e fasiam suas ceremonias como atras fica ditto

e huã uez foi elle confesante a ditta chamada igreja e entrou dentro amimando e honrando aquelles gentios e tratando os bem porque não entendesem que lhes auia de fazer mal e que isto consentio por espaço de tres meses pouco mais ou menos até que por mandado do gouernador Manoel Teles Barreto elle confessante mandou deribar a ditta chamada igreja e entregou ao dito gouernador o ditto idolo e a ditta gentia que chamarão may de Deos com seo marido e com todos os mais escrauos que na ditta companhia decerão

e que a sua noticia ueo que alguas pessoas dizem que elle confesante quando entrou na ditta chamada igreja fizera reuerencia e tirara o chapeo ao ditto idolo, porem que elle em sua memoria não se affirma que tal fizese, mas que em caso que se ache que o fez pede perdão disso e assi o pede de toda a mais culpa que neste caso cometeo como ditto tem

e outrosim confesando dixeu que huã noite estando huã sua negra inchada de comer terra e quasi pera morrer por fazer medo e terror aos outros que não comesem terra dise a dous negros seus que a botassem na fornalha e depois delle recolhido, os dittos negros a lançarão na fornalha onde se queimou,

e por não dizer mais foi perguntado que tenção teue de trazer e conseruar em sua fazenda aquele gentio e aquella seita de idolatria, respondeo que sua tenção foi tiralla e trazella do sertão pera a extinguir como de feito extinguiu a parte que ueo a ditta sua aldea

e sendo mais perguntado dise que ja na dita fazenda não a rasto deste modo de idolatria e tudo apagou como ditto tem

e que quando dixeu aos escrauos que queimassem a ditta negra a sua tenção foi somente por lhe por medo a ella e aos outros e não querer que a queimasse e quando no dia seguinte o soube lhe pesou muito

e dise mais que pera ajuda de proua da sua boa tenção acerca do ditto negocio do gentio apresentava a elle ditto senhor visitador huã certidão do gouernador Manoel Telex Barreto em que se reconta o caso e pedio a elle senhor visitador a mandase trasladar

e foi lhe mandado ter segredo o qual prometeo ter pello juramento que recebeo e asinou cõ o senhor visitador pedindo-lhe usase com elle de mysericordia pois se vynha acussar e confessar dentro neste tempo da graça.

Confissão de Jorge Martins christão velho no tempo da graça.

3 de Agosto de 1591

dixe ser cristão velho caualeiro da casa del Rey noso senhor natural da uylla de guymarãis em Portugal filho de Balthesar Martinz e de sua molher Lianor Vaz defuntos casado com Cateryna Faya de idade de setenta e cynquo annos morador na uylla de Sam Jorge capytania dos Ilheos

e confessando se dixe que auera sesenta annos pouco mais ou menos que na dita uilla de Guymarãis estaua hu mestre que insanaua moços gramatica que se chamava frei Aluaro de Monção que fora frade da ordem de São Francisco e se sahira da ordem mas que trazia uestivo sempre ho abito da dita ordem letrado e pregador de idade de quarenta annos então pouco mais ou menos em cuja escola elle confessante aprendia gramatica

e he que não lhe lembra se huã se muytas uezes, que o ditto mestre ensinou a todos os discipulos na escola que, quando se benzesem disesem desta maneyra In nomine, patris, de-cendo so a mão da testa até baixo do peito dizendo que aquella dianteira do rosto até baixo do peito representava a pesoa do padre, então et filij pondo a mão no ombro direito dizendo que representava, o filho estar a dextra do padre, então, et spiritus sancti, pondo a mão no ombro esquerdo representava o spiritu sancto e na boca, pondo huã cruz cõ os dedos, unus Deus, e alegaua que no credo dizemos filium ejus, et qui sedet ad dexteram patris, e que Daud no psalmo diz dixit dominus domino meo sede adexteris meis, e no simbolo de Atanaseo sedet ad dexteram dej patris, e noutros uersos da igreja qui sedes adexteram patris miserere nobis

e asi lhes emsinaua o dito frade seu mestre que quando se benzesem aujam de nomear o filho a dextra no ombro direito, e não abaixo do peito, como Genesis Alfonso em hum seu livro emsina dizendo que o dito Genesio Alfonso não era sancto nen se lhe auja de dar mais credito que a sobredittas autorydades e que jnda que o outro modo de bemzer de que os cristãos todos usão nomeando o padre na testa e o filho no peito he bom, contudo que mylhor era estoutro modo que elle ensinava nomeando o filho a dextra.

e que depois que ouvyo esta doutrina elle comfesante sempre usou do dito modo de bemzer nomeando o filho no om-

bro direito, até auera quatro ou cinco annos segundo sua lembrança que ouvyndo huã pregação na uylla dos Ilheos e hu padre da companhia de Jesus lhe ouvio dizer nella que Deos não tinha mão direita nẽ esquerda, e ouvyndo elle isto foi ao moesteiro falar com o ditto pregador e outros padres e lhe declarou este escrupulo e elles lhe ensinarão que deixase o ditto modo de bemzer e que se bemzese da maneira que os cristãos todos se bemzem nomeando o padre na testa e o filho no peito e depois dos dittos padres lhe dizerem isto elle o fez assim sempre

pello que se tem cometido culpa todo aquelle tempo em se bemzer daquella maneira que o dito frade seu mestre lhe emsinou crendo ser boa doutrina, pede perdão diso e que se use com elle de misiricordia dando se lhe penitencia saudavel, conforme a este tempo que he da graça

e sendo perguntado respondeo que não sabe de certeza se o ditto frade he vivo ou morto e que se lembra que hera tido em boa conta e não sabe de que nação era e do costume dise nada

Confissão de Maria Lopez cristã nova no tempo da graça.

3 de Agosto de 1591

(Cf Infra 38)

disse ser cristã noua natural de Monxaraz termo d'Euora em Portugal, filha de Fernão Lopez alfaiate do duque de Bargaça e de sua molher Branca Roiz defuntos viuua molher que foi de Afonso Mendez çorgiam del Rei, de idade de sesenta e cinco ou seis annos moradora nesta cidade.

e comfesando se dise que em todo o tempo que teue casa até guõra quando mandaua matar alguã gallinha pera rechiar ou pera mandar de presente a mandaua degolar e degolada pendurar a escorer o sangue por ficar mais fermosa e emxuta do sangue e que sempre quando em sua casa se cozinha, digo se asa quarto trazeiro de carneiro ou porco lhe manda tirar a landoa por que se asa milhor e fica mais tenro e não se lhe ajunta na landoa o sangue emruado e asi mais quando a carne de porco he magra a manda alguã vez a mandou cozinhar lançando-lhe dentro azeite ou grãos na panella com ella e isto mesmo mandou fazer alguã vez a carne de vaqua quando era magra

e outrosi dise que tinha nojo e asco as galinhas e a qual-quer outra ave que moria de doença,

dise mais que quando morreo seu filho Manoel Afonso meo conego na see desta cidade estando ella comfesante no nojo e pranto pela morte do dito seu filho que ainda estaua morto em casa pedio hum pucaro de aguo e huã sua escrava entrou na camara onde ella estaua e lhe levou hum pucaro grande novo com aguo e que dona Lionor Molher de Simão da Gama defunto moradora nesta cidade que presente estaua dise as outras molheres que ai estauão que aquella aguo que vinha de fora

outrosi dixे que auera doze ou quinze annos que saindo ella do comfisionayro de se comfesar no colejo de Jesus lhe dise Isabel Corea que hora he viuva molher que foi de Francisco Alvarez Fereira moradora nesta cidade que por que se detinha tanto na comfissão e que he o que confessaua ao que ella comfesante respondeo, que se confessaua de muitas mentiras e malicias, e peccados que nella avia e despois disto veo a noticia della comfessante que a ditto Izabel Correa, trocando lhe suas palauras dizia que ella lhe disera que hia comfessar que tudo eram mentiras, porem que ella comfesante não dise senão como ditto tem.

E assim dixе mais que auerá cinco annos em dia das ca-deas de São Pedro no qual dia se costuma guardar nesta cidade por estar esperando per hu seu filho casado de pouco que vinha com sua molher ella comfessante mandou caiar a casa tendo as portas abertas sem má tenção de desprezo mas por lhe vir nova que vinha o ditto filho por não acharem a casa çuja,

Otrosi dise que auera anno e meo que estando pera comer com a mesa posta chamando per hu seu sobrinho per nome Mathias Roiz que andava sempre com as contas na mão ella comfesante lhe dise per alguãs vezes que não andasse sempre com as contas na mão que tempo avia de rezar e tempo de comer,

e que todas as dittas cousas tem feito e ditto sem malicia e má tenção, e sem saber que eram cerimonias dos judeus pello que se alguãs pesoas que della sabem isto tem recebido escandallo e tem cometido culpa no sobredito da maneira que diz pede perdão e misiricordia e penitencia saudavel,

e por não dizer mais dizendo que lhe não lembra mais nada e que lembrando lhe ho uira confessar foi lhe ditto pello senhor visitador que alguãs das dittas cousas erão conhecidas

muito notoriamente serem ceremonias da lei de Moises e assim o mandar trabalhar no dia santo e dizerem della que dizia comfesar mentiras e mandar tambem ao dito seu sobrinho que não rezase sempre com as contas na mão são couzas que mostram não ser ella boa cristã maiormente sendo ella molher de tam bom entendimento como he e que não he de crer que ella não soubese que fazer as dittas cousas do quarto de carneiro tirando lhe a landoa e de cozinhar a carne com azeite e grãos erão ceremonias dos judeus e que portanto, com muita charidade a moesta que declare e confese a verdade de suas culpas e a tenção que teue em fazer as dittas cousas por que fazendo o assim está em tempo de graça no qual merecera lar-ga misiricordia da Sancta madre Igreja.

e respondeo que ella nas dittas cousas que tem declarado nunca teve tenção judaica nem tençam do desprezo do dia santo nem de offender a Deos, mas que he boa cristã e por mais não dizer lhe foi mandado que tenha segredo e asi o prometeo pello juramento que tinha recebido.

e do costume dise que ouve grandes deferenças com a ditto Lianor e não se querem bem e que a ditto Isabel Correa e ella se não querem bem declaro que disse que em algum tempo ella e as sobredittas estiverão muito mal e em odeos porem que ora ja se tratão e conversão

e por saber assignar asinou com o sör. visitador e declaro que sendo perguntada pelo sör. visitador que mal emtendeo ella da tenção de dona Lianor em dizer que ho pucaro daguo lhe vinha de fora respondeo, que entendeo que a ditto dona Lianor por lhe não ter boa uontade quis dar a entender que em lhe trazer agoa de fora era sinal que não avia agoa em casa querendo dar a entender que ella comfesante guardara a cerimonia dos judeos de lamçar toda a agoa fora quando alguem morre em casa mas que ella comfesante não fez tal nem se sabe se agoa lhe veo de fora se de casa.

Confissão de Jeronimo de Bairos cristão velho no tempo da graça.

4 de Agosto de 1591

dise ser cristão velho natural desta cidade de idade de trinta annos filho de Gaspar de Bairos já defundo e de Caterina Loba que ora he casada segunda vez com Andre Mon-feiro morador nesta cidade,

BA

e confessando se dise que auera tres annos pouco mais ou menos que o ditto seu padrasto vendeo hu pedaço de terra em pase a hu Manoel Ferreira morador em pase o qual comprador fez na ditta terra lavoura de milho e algodam e sete tarefas de lenha

e que porquanto o ditto seu padrasto não tinha ainda feito partilhas com elle e com suas irmãs, da ditta terra, hu cunhado delle comfesante per nome Pero Dias lavrador em cuja casa elle agora he morador lhe dise que se fosse desforçar, arrancado e danando toda a ditta lavoura e obra do ditto Manoel Ferreira

pello que elle comfesante levou comsigo a Bastiam negro de Guine e a Gonçalo, Antonio arda, Antonio molec. Pedro Angola, Simão Egico, Pedro Ongico, Rodrigo Angola, Lourenço Ongico, Joane Ongico, Duarte Angola, Cristovão Angola, todos negros de Guiné, Jorge Angola, Francisco Angola, Bastiam Congo, todos negros de Guiné, Francisco da Terra, Manoel da Terra, e Pedro da Terra, todos ao presente vivos escravos cativos do ditto seu cunhado Pero Dias, e outrosi hum negro per nome Antonio de Guine cativo tambem do ditto seu cunhado que avera quatro ou cinco meses que ho matarão,

e elle com todos os sobredittos poserão o fogo nas dittas tarefas de lenha e arrancarão e destruirão toda a ditta lavoura e despois disto feito o ditto Manoel Ferreira tirou hua carta de excumunhão, a qual se publicou e nunca elle comfesante nẽ os dittos ajudadores sahirão a ditta de excumunhão e do ditto tempo até agora pasarão já duas quaresmas e nas confisoins que elle comfesante fez pela obrigação da igreja nunca comfesou este peccado de ter feito o ditto dano e o calou sempre entendendo muito bem e remordendo lhe a consciencia que o não calasse e nunca declarou a ditta excumunhão e se deixou andar excomungado todo este tempo que ha mais de dous annos, e que desta culpa pede perdão e remedio saudavel usando se com elle de misericordia

Confissão de Catarina Mendez cristã nova no tempo de graça.

5 de Agosto de 1591 (Cf Infra 40)

dise chamar se do ditto nome e ser cristã nova natural de Lixboa filha de Fernão Lopez alfaiate do duque de Barchança e de sua molher Branca Roiz defuntos casada com An-

tonio Serram moradores nesta cidade de idade de cinquenta e hu annos

e comfesando-se dise que averá vinte e quatro annos que sendo ella já casada indo visitar Luisa Correa molher de Pero Teixeira já defunto moradora em Toquetoque desta capitania estando tambem presente Paulaa Serram molher que foi dome (sic) (*) Medeiros sogra do mestre da capella e hua morisca que veo degradada a esta terra a que não sabe o nome e que he já defunta ella comfesante perante elles dise que hu agnus dei que tinha ao pescoço gabando lho muito, dizendo ella que hu padre de Sam Francisco lho dera em muita estima e lhe dise que quando o papa os benzia que era com grande aparato com os cardeais revestidos de pontifical, e querendo-o ella comfesante emcarecer a muita estima em que o tinha dise que ho tinha em tanta veneração como a huã ostia.

ao que lhe replicou huã morisca sobreditta que não dezia bem e contudo ella comfesante tornou a retificar o seu dito e nelle ficou, e que disera as ditas palavras e as retificara simplesmente de que ficou despois muito arependida

E a dita mourisca a foi acusar perante o bispo pasado, o qual deu sentença no caso e que segundo sua lembrança lhe parece que saio absoluta, e contudo ella vem pedir perdão a Sancta madre igreja e que se use com ella de misericordia neste tempo de graça

Sabia ler e não escreve, pelo que a seu rogo assignou o notario.

Confissão de Catharina Fernandez christã velha no tempo da graça.

9 de Agosto de 1591

dise ser cristam velha, natural de Estremoz que veo a esta cidade degradada por cinco annos por ser culpada na morte de hu homem a que matou o pai de huã sua filha e ser filha de Pero Fernandes almocreve e de sua molher Maria Lopes defunta casada com Gaspar Roiz, homem do mar marinhoiro, costureira moradora no Monte Calvario junto desta cidade de idade de trinta annos

e comfesando se dise que averá anno e meo que em dia de Nossa Senhora da Conceição pella menhã morando ella em

(*) Lela-se Francisco de Medeiros. — C. de A.